



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 201911000201487  
Interessado: Diretoria Geral da Administração Penitenciária  
Assunto: Solicitação (CGJ)

### DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 112 /2020.

Trata-se de expediente da lavra do Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, Coronel Agnaldo Augusto da Cruz, por meio do qual solicita a interlocução desta Casa Censora junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás, sugerindo que as audiências dos acusados recolhidos em presídios especiais ou estaduais, sejam realizadas por meio de Videoconferência (evento 01).

Justifica o pedido em face do elevado grau de periculosidade e poder de liderança dos segregados, ocorrência de várias demandas de audiência para o mesmo dia e falta de viaturas e pessoal suficientes para o traslado dos presos.

Sobrevieram, no evento 02, informações da Assessoria Correicional sugerindo a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os a promoverem a realização de audiências dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais por meio da ferramenta eletrônica.

Em seu parecer, o 1º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Donizete Martins de Oliveira, encampando os esclarecimentos supra, opinou pela expedição de comunicação coletiva, nos seguintes termos:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

**“Senhor Corregedor-Geral, após uma análise dos autos, verifiquei que se trata de solicitação enviada pelo Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais por meio de Videoconferência. Conforme aludido pela Assessoria Correicional, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 28 de outubro de 2015, o Sistema Nacional de Videoconferência, ferramenta disponível a todos os magistrados do Brasil. Para acesso, necessário que o magistrado possua cadastro no sistema de Controle de Acesso do CNJ. Tendo em vista que os magistrados goianos possuem cadastro no Sistema Corporativo do CNJ e que possuem acesso ao Sistema Nacional de Videoconferência, foi editado em 28 de janeiro de 2019, no âmbito desta Corregedor-Geral da Justiça, o Ofício Circular 013/2016 – SEC, comunicando os magistrados acerca de tal ferramenta. Ainda, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, através do Ofício nº 23/CNCNJ/2018, encaminhou à Presidência deste Tribunal, cópia do Provimento nº 75/2018, que, “visando possibilitar a melhoria da comunicação entre a Corregedoria e os magistrados brasileiros, determinou que as diversas unidades jurisdicionais vinculadas a essa Corte se equipem para utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência, na forma indicada no referido provimento”. A fim de atender tal solicitação, instaurou-se os PROADs nº 201809000130768 [apensado o Proad n.º 201810000133912 (Solicitação) e PROAD n.º 201807000115184 (Solicitação)] que tramita perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em 18/12/2018, a Diretoria de Informática manifestou sobre a instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do Provimento nº 75/2018, afirmando que o primeiro grau de jurisdição conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas para efetivação das audiências por videoconferência. Assim, entendo ser prudente e salutar o encaminhamento de Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, a fim de que**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

**realizem as audiências por meio de Videoconferência, dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019, desta Casa Censora.” (evento 04).**

**Ante o exposto**, em consonância com a sobredita peça opinativa, determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados estaduais de primeiro grau, instruído com cópia desta decisão e dos documentos encartados nos eventos 02 e 04, orientando-os a realizar as audiências dos acusados recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, por meio de Videoconferência, **com exceção das audiências de custódia (conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019-CGJ)**.

Cientifique-se, ainda, o solicitante, encaminhando-lhe cópia deste pronunciamento.

Ultimadas as providências acima, arquivem-se estes autos, procedendo-se às anotações de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,**  
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 294083650828 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201487

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2020 às 10:49



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria Correicional**

**INFORMAÇÃO N.º 820/2020**

**Processo** : 201911000201487  
**Interessado** : Diretoria-Geral da Administração Penitenciária  
**Assunto** : Solicitação  
**Comarca** : Goiânia/GO

**Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da CGJ,**

Versam os presentes autos de expediente encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Diretor-Geral Adjunto de Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais por meio de Videoconferência.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Correicional.

Sobrevindo-me os presentes autos por distribuição, passo às análises.

Prefacialmente, cabe registrar que o Ofício Circular n.º 318/2019 desta Casa Censora orienta os magistrados atuantes no Estado de Goiás **a não realizarem audiências de custódia por meio virtual**, especialmente pela Nota Técnica n.º 0004468-46.2014.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça lançou, no dia 28 de outubro de 2015, o Sistema Nacional de Videoconferência, ferramenta disponível a todos os magistrados brasileiros (<<http://vc.cnj.jus.br>>), e que para o acesso ao sistema é necessário que o magistrado possua cadastro no sistema de Controle de Acesso do CNJ (<[www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo)>).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria Correicional**

Considerando que todos os magistrados do Estado de Goiás possuem cadastro no Sistema Corporativo do Conselho Nacional de Justiça e que todos os magistrados possuem acesso ao Sistema Nacional de Videoconferência, lançado no dia 28 de outubro de 2015, foi editado em 28 de janeiro de 2016 no âmbito desta CGJ o Ofício Circular n.º 013/2016-SEC comunicando os magistrados acerca da ferramenta.

Ademais, da proeminência da matéria aqui augurada, O Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, via Ofício n.º 23/CNCNJ/2018 encaminhou à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado cópia do Provimento n.º 75/2018, da lavra daquele órgão, que, *“visando possibilitar a melhoria da comunicação entre a Corregedoria e os magistrados brasileiros, determinou que as diversas unidades jurisdicionais vinculadas a essa Corte se equipem para utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência, na forma indicada no referido provimento”*.

Sublinha o órgão superior que “deverão ser adotadas providências para que os gabinetes dos Desembargadores e todas as demais unidades jurisdicionais se adéquem ao disposto no ato normativo, observando-se ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia 6 de setembro de 2018, para conclusão dessas medidas”.

Tal solicitação deu origem aos autos digitais do Proad n.º 201809000130768 [apensado o Proad n.º 201810000133912 (Solicitação) e Proad n.º 201807000115184 (Solicitação)] em tramitação na Presidência deste Tribunal que, após trâmite regular dos autos, teve na data de 18/12/2018 manifestação da Diretoria de Informática deste Tribunal sobre a instalação dos equipamentos necessários para cumprimento do Provimento n.º 75/2018, esclarecendo que:

*“O primeiro grau já conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas nos 36 Gabinetes de Desembargadores, salientado apenas que, nos 06 (seis) novos Desembargadores serão instalados após liberar a montagem das novas salas dos novos gabinetes” (evento 37 do Proad n.º 201809000130768)”*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**Assessoria Correicional**

Diante da fundamentação explanando as dificuldades enfrentadas pela Administração Penitenciária no recambiamento de presos no Estado de Goiás, bem como a vigência do Provimento n.º 75/2018 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre prazo para que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus e de Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal estejam dotadas com equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real.

Desse modo, diante da informação contida no PROAD n.º 201809000130768, que afirma que o primeiro grau de jurisdição conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas para efetivação das audiências por videoconferência.

Razão pela qual, salvo melhor juízo, sugiro, respeitosamente, que expeça-se Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás orientando-os a promoverem a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais por meio de Videoconferência, **com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular n.º 318/2019, desta Corregedoria-Geral da Justiça.**

Após a manifestação volvam-me os autos para informação conclusiva.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

**ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Natal Vieira Júnior**  
**10º Assessor Correicional**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292631384724 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201487

**NATAL VIEIRA JUNIOR**

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2020 às 14:00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás**  
**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1**

Processo nº: 201911000201487  
Nome / Interessado: DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA,  
Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

**PARECER Nº 000186/2020**

Trata-se de solicitação enviada pelo Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais por meio de Videoconferência.

Referido expediente busca solucionar as dificuldades encontradas pela Administração Penitenciária para recambiar os presos do Presídios Especiais e Estaduais para as audiências.

Instada a se manifestar, a Assessoria Correicional desta Casa Censora apresentou a Informação 820/2020 no Evento nº 02.

É o essencial relatório. Sugiro.

Senhor Corregedor-Geral, após uma análise dos autos, verifiquei que se trata de solicitação enviada pelo Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Coronel QOPM – Agnaldo Augusto da Cruz, solicitando a interlocução junto aos Juízos das Comarcas do Estado de Goiás a realização de audiência dos presos recolhidos nos Presídios Especiais por meio de Videoconferência.

Conforme aludido pela Assessoria Correicional, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 28 de outubro de 2015, o Sistema Nacional de Videoconferência, ferramenta disponível a todos os magistrados do Brasil. Para

acesso, necessário que o magistrado possua cadastro no sistema de Controle de Acesso do CNJ.

Tendo em vista que os magistrados goianos possuem cadastro no Sistema Corporativo do CNJ e que possuem acesso ao Sistema Nacional de Videoconferência, foi editado em 28 de janeiro de 2019, no âmbito desta Corregedor-Geral da Justiça, o Ofício Circular 013/2016 – SEC, comunicando os magistrados acerca de tal ferramenta.

Ainda, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, através do Ofício nº 23/CNCNJ/2018, encaminhou à Presidência deste Tribunal, cópia do Provimento nº 75/2018, que, “visando possibilitar a melhoria da comunicação entre a Corregedoria e os magistrados brasileiros, determinou que as diversas unidades jurisdicionais vinculadas a essa Corte se equipem para utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência, na forma indicada no referido provimento”.

A fim de atender tal solicitação, instaurou-se os PROADs nº 201809000130768 [apensado o Proad n.º 201810000133912 (Solicitação) e PROAD n.º 201807000115184 (Solicitação)] que tramita perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em 18/12/2018, a Diretoria de Informática manifestou sobre a instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do Provimento nº 75/2018, afirmando que o primeiro grau de jurisdição conta com a estrutura necessária e que todas as instalações já foram concluídas para efetivação das audiências por videoconferência.

Assim, entendo ser prudente e salutar o encaminhamento de Ofício Circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, a fim de que realizem as audiências por meio de Videoconferência, dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019, desta Casa Censora.

Ante o sucintamente exposto, SUGIRO, que seja expedido Ofício Circular a todos os magistrados deste Estado, orientando-lhes que realizem as audiências por meio de Videoconferência, dos presos recolhidos nos Presídios Especiais e Estaduais, com exceção das audiências de custódias conforme orientação contida no Ofício Circular nº 318/2019, desta Casa Censora.

É o parecer, “sub censura”.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

**DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA**  
1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 293707907783 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000201487

**DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA**

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1

Assinatura CONFIRMADA em 04/03/2020 às 14:42